

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL Nº 02/2021/SMDET

TERMO DE RESCISÃO AMIGÁVEL AO TERMO DE CONTRATO nº 007/2019/SMDET, QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO E A EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM.

A SECRETARIA MUNICIPAL DE DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, TRABALHO E TURISMO - SMDET, inscrita no CNPJ/MF sob nº 04.537.740/0001-12, situada à Av. São João, nº 473 – 4º e 5º andar – Centro, nesta cidade, neste ato, representada por sua Secretária Sra. **Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot** e a EMPRESA DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO E COMUNICAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO - PRODAM-SP - S/A, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 43.076.702/0001-61, com sede estabelecida na Rua Líbero Badaró, n.º 425, Andares 1, 2, 3, 5, 6 e 7, Centro, CEP 01099-905, São Paulo/SP, neste ato representada por seu Diretor-Presidente, Senhor **Johann Nogueira Dantas** portador da Cédula de Identidade RG nº 38.019.322-x e inscrito no CPF/MF sob nº 561.964.155-49 e seu Diretor de Desenvolvimento e Operações de Sistemas, Senhor **Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho**, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.147.150-0 e inscrito no CPF/MF sob nº 112.970.788-10, nos termos do inciso II do Art. 79 da Lei Federal n.º 8.666 de 21 de Junho de 1993, **RESOLVEM** rescindir amigavelmente o Termo de Contrato nº 007/2019/SMDET.

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1 Constitui objeto do presente instrumento o distrato por via de rescisão amigável do Termo de Contrato nº 007/2019/SMDET, celebrado entre as partes em 20/12/2019, que contratou a prestação de serviços técnicos especializados de tecnologia da informação para a "Sustentação de TIC", pelo valor total estimado de R\$ 3.760.629,65 (três milhões, setecentos e sessenta mil seiscentos e vinte e nove reais e sessenta e cinco centavos).

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DO DISTRATO

2.1 As partes resolvem nesta data e em comum acordo, nas razões de suas faculdades, dissolverem quaisquer direitos e obrigações oriundas do contrato firmado entre elas, de forma a não restar quaisquer ônus financeiros ou obrigacionais relativos ao mesmo.

2.2 As partes dão por justo e acertado, sem quaisquer ônus, o recibo mútuo das obrigações assumidas em decorrência do contrato ora rescindido, e seus aditivos, sem



prejuízo do pagamento pela Contratante, dos valores referentes aos serviços prestados até 15 de dezembro de 2021.

2.3 A Contratada se responsabiliza por quaisquer prejuízos que porventura possam ser suportados pela SMDet, que lhe sejam imputados em razão do mau desempenho das atividades que estavam sob sua responsabilidade, até 15 de dezembro de 2021.

2.4 Todas as cláusulas e condições contidas no presente restam desde já **RESCINDIDAS**. Afirmam por este e na forma de Direito, dando total e irrestrita quitação sobre todos os direitos e obrigações oriundo do contrato, não havendo quaisquer pendências recíprocas.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

3.1 O presente termo de distrato passa a vigorar entre as partes a partir da assinatura e ainda elegem o foro da cidade de São Paulo, caso ocorra quaisquer dúvidas em relação a este.

E por estarem assim, justas e concordantes, assinam o presente em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo.

São Paulo 16 de dezembro de 2021.

Aline Pereira Cardoso de Sá Barabinot.

Secretária Municipal de Desenvolvimento Econômico, Trabalho e Turismo – SMDet

Johann Nogueira Dantas

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo – PRODAM

Antonio Celso de Paula Albuquerque Filho

Empresa de Tecnologia da Informação e Comunicação do Município de São Paulo - PRODAM

Testemunhas:

Mariana P. Santos
RF: 885.658.3

CÁTIA F. COSTA
645.287.8